



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

**REF: CREDENCIAMENTO Nº 001/2024  
PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº 002/2024**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO de empresas interessadas, no ramo de atividade correspondente, desde que devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para atuar como ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS ou OPERADORA, visando à disponibilização de Planos de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência anexo do Edital, nos termos do artigo 79, II da Lei 14.133, de 2021 e artigo 55, II do Decreto 9.787/2023.

*Obs: O questionamento foi transcrito conforme e-mail recebido em 07/05/2024.  
As respostas foram elaboradas em conjunto pelo Setor requisitante e pela Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Barueri.*

### QUESTIONAMENTOS ENVIADO PELA EMPRESA: ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS

1. No item 5.1.1 "d" a qual exige prova da autorização de funcionamento, entendemos que para o cumprimento da exigência deverá ser apresentada a certidão de regularidade da Administradora de Benefícios junto ao Conselho Regional de Medicina de sua localidade, assim como prova de Registro na ANS que está registrada como administradora de benefícios e com autorização de funcionamento ativa. Está correto o entendimento?

**R: Sim, está correto o entendimento. (Diretoria de Gestão de Pessoas).**

2. Para elaboração da Proposta Comercial é apresentada no Item 5.3.2 a seguinte exigência:

"5.3.2. Caso sejam oferecidos planos distintos, cada um deverá ser apresentado em uma proposta separada, seguindo o modelo do Anexo III (Proposta de Preços)." Podemos entender que na apresentação de mais de um plano em sua proposta comercial, os planos deverão estar separados em colunas distintas na tabela de preços, obedecendo a distribuição por faixas etárias e modelo sugerido no Anexo III desse Edital, não havendo necessidade da apresentação de uma proposta separada para cada plano ofertado. Está correto o entendimento?

**R: Conforme estabelecido no item 5.3.2, cada plano deverá ser apresentado em uma proposta separada, seguindo o modelo do Anexo III – Proposta de Preços. Cada plano poderá ser apresentado em uma única página se fizer parte do mesmo plano, distinto somente por Básico, Especial e Plus, ou outra**





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

categoria assemelhada, de acordo com a natureza e nomenclatura próprias da operadora. (Diretoria de Gestão de Pessoas).

3. Para atendimento ao item 14.1.2 do edital, visando maior eficiência e agilidade nos processos podemos considerar que serão aceito assinatura eletrônica, devidamente reconhecida por meio de certificado digital?

**R: Sim, todos os meios legalmente válidos de assinatura, dentre eles o por certificação digital, serão aceitos. (Procuradoria Geral).**

4. Em observância ao item 19.1 do edital, poderiam tal qual a Câmara Municipal de Barueri, as administradoras e/ou operadoras também rescindir o contrato desde que cumprido o aviso prévio de 60 dias?

**R: Não, tal liberalidade unilateral, nos termos do artigo 138 da NLLC, é tão somente da Administração, lembrando que no caso será assinado Termo de Credenciamento e não contrato, o que não impede a utilização do dispositivo legal caso haja necessidade, no caso da empresa credenciada, deverá ser solicitada a análise da rescisão para que se dê por comum acordo entre as partes. (Procuradoria Geral).**

5. No item 3.1, alínea "m" do Termo de Referência, menciona na conceituação do Termo de Adesão uma terceira pessoa jurídica, que nomeia-se "entidade vinculada", questionamos, a quem refere-se entidade vinculada?

**R: O termo "entidade vinculada" se refere à Operadora ou Administradora de Benefícios que aderir ao Termo de Acordo. (Diretoria de Gestão de Pessoas).**

6. O item 4.2 nos traz a relação de beneficiários dependentes os quais deverão ser contemplados no plano, entretanto nas alíneas "f" e "g" podemos observar grau de parentesco atípico do que as operadoras comumente admitem, sendo assim, podemos entender que a condição de elegibilidade seriam:

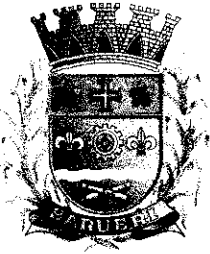
f. O (s) genitor (es); o pai ou padrasto, a mãe ou madrasta, dependente economicamente dos servidores ativos da Câmara Municipal de Barueri, conforme declaração anual de Imposto de Renda, e que constem no seu assentamento funcional, desde que o próprio servidor assuma o valor do custeio, observados os mesmos valores com ele contratados.

g. O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual ou mental grave; desde que comprovadamente o titular possua tutela judicial. Está correto o entendimento?

**R: O Termo de Referência deve ser entendido de acordo com o contido no documento. (Diretoria de Gestão de Pessoas).**

7. No Item 6.3 do Edital exige que todos os documentos apresentados pelas Administradoras de Benefícios interessadas nesta licitação deverão estar





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

rubricados pelo representante legal ou seu procurador. Favor desconsiderar tal exigência, vez que atualmente os documentos possuem assinaturas eletrônicas, garantindo veracidade e segurança do documento.


**R: Conforme respondido no “esclarecimento 3”, todos os meios legalmente válidos de assinatura, dentre eles o por certificação digital, serão aceitos, inclusive no tocante às rubricas nos documentos. (Procuradoria Geral).**

8. Quanto ao item 21.9 do Termo de Referência que trata do Reajuste, há necessidade que seja definido previamente o índice oficial que será aplicado após o período de 12 meses de vigência do contrato, visando respeitar os princípios da isonomia, julgamento objetivo, entre outros. Importante ressaltar que este é um critério que impactará diretamente na formatação dos preços e cálculo do prêmio, a ser ofertado no presente certame.

Sendo assim, nosso entendimento é de que os preços poderão ser reajustados, no aniversário do contrato (relativo à sua data base), visando manter o equilíbrio econômico, onde: Se a sinistralidade apurada no período de avaliação estiver abaixo do Break Even de 70%: será aplicado o Reajuste Financeiro VCMH/IESS - Índice Acumulado de Variação do Custo Médico-Hospitalar do Instituto de Estudos de Saúde Suplementar. Se a sinistralidade apurada no período de avaliação estiver acima do Break Even de 70%: serão aplicados o Reajuste Financeiro e mais o Reajuste por Sinistralidade. Está correto o entendimento?

**R: Junto à Câmara, será firmado Termo de Credenciamento, portanto, não possível de reajuste, tendo em vista a inexistência de valores a serem dispendidos pela Administração, portanto, quando é mencionado o reajuste, tal se dará entre a operadora/administradora e o usuário contratante, nos termos das leis e instruções regentes do tema, ora trazidas pela ANS. (Procuradoria Geral).**

Barueri, 09 de maio de 2024.

  
GABRIEL RIBEIRO CONSTANTINO  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

  
LUCAS RAFAEL NASCIMENTO  
PROCURADORIA GERAL

